



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DFQ

RELATORIA: DFQ**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**NÚMERO:** 20/2026**OBJETO:** Reabertura da Audiência Pública nº 005/2025 que tratou da proposta regulatória e Relatório de Análise de Impacto Regulatório elaborados no âmbito do Projeto ESG Cargas: Ambiental, Social e Governança no Transporte Rodoviário de Cargas.**ORIGEM:** Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas - SUROC**PROCESSO (S):** 50500.011892/2022-25**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:****ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**1. DO OBJETO**

1.1. Trata-se de proposta de reabertura da Audiência Pública 05/2025, Processo de Participação e Controle Social – PPCS, que teve como objetivo tornar pública, colher sugestões e contribuições à minuta de resolução que institui o "Selo ESG Cargas" para o Transporte Remunerado Rodoviário de Cargas, constante do "Eixo Temático 5 - Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas" da Agenda Regulatória da ANTT 2025/2026.

1.2. A Audiência Pública 005/2025, ocorreu entre os dias 24 de julho de 2025 e 6 de setembro de 2025.

2. DOS FATOS

2.1. A Deliberação Nº 231, DE 17 DE JULHO DE 2025 (SEI nº 33931763), emitida pela Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, instaurou a Audiência Pública nº 005/2025, que versou sobre o projeto "ESG Cargas: Ambiental, Social e Governança no Transporte Rodoviário de Cargas"

2.2. O projeto integra a Agenda Regulatória ANTT 2025/2026, Eixo Temático 5, nos termos do art. 6º da Deliberação nº 457, de 14 de novembro de 2024.

2.3. No Diário Oficial da União, edição de nº 134, de 18 de julho de 2025, página 150 (SEI nº 33931810), foi publicado o aviso de audiência pública, que também foi divulgado no portal da ANTT, www.antt.gov.br > Acesso à Informação > Participação Social > Audiências Públicas > AP 005/2025.

2.4. A audiência pública nº 005/2025, permaneceu aberta das 9 horas do dia 24 de julho de 2025, até as 18 horas do dia 6 de setembro de 2025, horário de Brasília, período durante o qual quaisquer interessados tiveram amplo acesso aos documentos cadastrados na página da AP e puderam apresentar contribuições acerca da Minuta de Resolução.

2.5. Paralelamente, como integrante do rito de PPCS, realizou-se sessão pública da AP nº 005/2025, das 14 horas às 18 horas do dia 21 de agosto de 2025, em formato híbrido (presencial e virtual), no Auditório do Edifício Sede da ANTT e por transmissão no Canal ANTT, oportunidade em que os interessados, credenciados, puderam se manifestar de forma oral tanto presencialmente quanto através de videoconferência via Microsoft Teams.

2.6. Ressalta-se que em cumprimento às normas que regem o procedimento de PPCS, no âmbito da ANTT, dispostas no Regimento Interno aprovado pela Resolução ANTT nº 5.976, de 7 de abril de 2022 e na Resolução ANTT nº 6.020, de 20 de julho de 2023, a equipe técnica da Gerência de Regulação e Governança do Transporte Rodoviário e Multimoda da SUROC promoveu a continuidade da instrução processual.

2.7. Esta ação permitiu a conclusão nos prazos estabelecidos no cronograma do projeto as macroetapas de análise de contribuições que compreenderam: (i) elaboração do Relatório Final da AP nº 005/2025; consolidação de uma nova proposta regulatória; (iii) análise jurídica por parte a Procuradoria Federal junto à ANTT.

2.8. Destaco que nesta fase a Procuradoria Federal junto à ANTT, analisando a temática emitiu o Parecer Nº 00236/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 37419040), aprovado por meio do Despacho Nº 12577/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 37419045).

2.9. Muito embora a instrução processual estivesse se encaminhado para o desfecho, em dezembro de 2025, aportou à SUROC o Ofício Nº 2/2025/GEDTE-INFRASA/SUDTE-INFRASA/DIMEI-INFRAS (SEI nº 38121531), que encaminhou a NOTA TÉCNICA Nº 18/2025/GEDTE-INFRASA/SUDTE-INFRAS (SEI nº 38121652), trazendo sugestões de aperfeiçoamento das minutas de atos submetidos à Audiência Pública nº 005/2025.

2.10. A SUROC, ao analisar a NOTA TÉCNICA Nº 18/2025/GEDTE-INFRASA/SUDTE-INFRAS (SEI nº 38121652), identificou a relevância da contribuição apresentada e sua interface direta entre a iniciativa ESG Cargas com o Programa MelhorAR instituído por meio da Portaria MT nº 192/2025 - (SEI nº 32090271), decorrentes das diretrizes de política pública consubstanciadas no referido instrumento legal, considerando oportuna uma revisão geral da proposta regulatória, em que pese o encerramento do PPCS e o pronunciamento da PF-ANTT.

2.11. Por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 2173/2026/CTLOG/GRTMC/SUROC/DIR-ANTT (SEI nº 40106877), procedeu-se à análise das contribuições extemporâneas da Infra S.A, concluindo-se pela pertinência da sugestão de melhor alinhamento institucional entre o ESG Cargas e o Selo MelhorAr, sob gestão da Infra S.A.

2.12. Paralelamente, a SUROC, considerou oportuno incorporar ao Relatório de Análise de Impacto Regulatório as recomendações contidas na NOTA TÉCNICA SEI Nº 8367/2025/COMEG/GEGOP/SUESP/DIR/ANTT (SEI nº 34684151), da Coordenação de Melhoria Regulatória da Gerência de Governança, Gestão e Planejamento, encaminhada àquela Superintendência por meio do Despacho SUESP (SEI nº 34713726), que tratou da Avaliação de Conformidade da versão 2.0 da AIR do projeto regulatório "ESG Cargas: Ambiental, Social e Governança no Transporte Rodoviário de Cargas" ao Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

2.13. Foram consideradas, ainda, as recomendações oriundas da Procuradoria Federal junto à ANTT que constaram no Parecer n. 00235/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 28376396).

2.14. Finalizada a revisão dos documentos que subsidiaram a AP nº 005/2025, foram juntados ao processo o Relatório de Análise de Impacto Regulatório - AIR 3.0 (SEI nº 40471803) e uma nova Minuta de Resolução (SEI nº 40686651).

2.15. Como decorrência da análise da manifestação da Infra S.A consubstanciada na NOTA TÉCNICA Nº 18/2025/GEDTE-INFRASA/SUDTE-INFRAS (SEI nº 38121652), e da revisão do Relatório de AIR, que resultou na versão 3.0 da AIR (SEI nº 40471803), incluiu-se, na proposta regulatória, um novo dispositivo, especificamente o art. 8º, com o objetivo de garantir maior alinhamento entre a iniciativa do ESG Cargas e o Programa MelhorAR, mitigando, assim, risco de sobreposição entre os dois projetos.

2.16. Ressalto que, a análise das contribuições da INFRASA promoveu a incorporação à minuta Resolução CTLOG (SEI nº 40686651) de novo dispositivo, o qual não integrava a versão levada à Audiência Pública nº 005/2025, razão que motivou a presente proposta de reabertura do PPCS, na forma da Resolução nº 6.020, de 2023

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

- 3.1. O processo é encaminhado à apreciação da DIRETORIA, após análise das contribuições recebidas no âmbito do Processo de Participação e Controle Social realizado por meio da Audiência Pública nº 005/2025 e elaboração do relatório final (SEI 35931824).
- 3.2. O Relatório Final elaborado na forma da Resolução nº 6.020, de 2023, que regulamenta o processo de participação e controle social no âmbito da ANTT.
- 3.3. Entretanto, conforme já relatado, a superveniência de contribuição relevante após o encerramento das macroetapas de análise de contribuições e análise jurídica, que compõem os projetos regulatórios da ANTT, ensejou a revisão da AIR e da proposta regulatória dela resultante.
- 3.4. Quanto à contribuição referenciada no parágrafo anterior, trata-se de manifestação técnica da Infra S.A, contida na NOTA TÉCNICA Nº 18/2025/GEDTE-INFRA/SUDTE-INFRA (SEI nº 38121652), documento no qual a mencionada empresa pondera sobre os papéis institucionais da ANTT e da INFRA decorrentes da diretriz estabelecida pelo Ministério dos Transportes por meio da [Portaria MT nº 192, de 27 de fevereiro de 2025](#). Em sua contribuição, a Infra S.A destaca a possibilidade de surgimento de sobreposições entre a iniciativa ESG Cargas de que trata o projeto "ESG Cargas: Ambiental, Social e Governança no Transporte Rodoviário de Cargas", integrante da Agenda Regulatória da ANTT do biênio 2025/2026, e o Programa MelhorAR instituído pela Portaria nº 192, do Ministério dos Transportes.
- 3.5. A análise técnica conduzida no âmbito da Coordenação de Transporte Multimodal de Cargas e Logística Integrada - CTLOG, da Gerência de Regulação e Governança do Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas - GRTMC desta Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas, indicou a conveniência e oportunidade de acatar a contribuição da Infra S.A no que concerne à necessidade de mitigar riscos de sobreposições entre Selo MelhorAR e Selos ESG Cargas, indicando uma nova alternativa regulatória, conforme análises registradas no Relatório de Análise de Impacto Regulatório - AIR versão 3.0 (SEI nº 40471803).
- 3.6. Incluiu-se, como resultado da seleção de nova alternativa, um novo dispositivo na Minuta de Resolução (SEI nº 40686651), nomeadamente o art. 8º, a saber:

“Art. 8º O Selo MelhorAr, concedido pela Infra S.A no âmbito do Programa MelhorAR instituído pela Portaria MT nº 192, de 27 de fevereiro de 2025, será considerado suficiente para fins de comprovação atendimento integral aos critérios fixados em Edital para o Fator Ambiental.”

- 3.7. A inclusão proposta tem por objetivo reforçar a posição do Programa MelhorAR dentro Projeto ESG Cargas, passando a prever o Selo MelhorAR no texto da Resolução, não mais apenas nos Editais.
- 3.8. Não obstante, preserva-se a margem necessária para a ANTT definir métricas/critérios complementares dentro Fator Ambiental da iniciativa ESG Cargas, solução que se presta à mitigação de riscos mapeados durante a elaboração da nova versão do Relatório de Análise de Impacto Regulatório.
- 3.9. Portanto, consideramos que a revisão da proposta harmoniza os papéis institucionais da ANTT e da Infra S.A na matéria, além de reconhecer o relevante status do Programa MelhorAR dentro da política pública de descarbonização do transporte rodoviário de cargas, atribuindo ao Selo MelhorAR valoração qualificada para fins de aferição da aderência ao Fator Ambiental no ESG Cargas.
- 3.10. Muito embora, a inclusão deste novo dispositivo não implicar alteração da modelagem regulatória proposta para o Projeto ESG Cargas, é forçoso reconhecer que se trata de dispositivo não submetido ao PPCS conduzido no âmbito da Audiência Pública nº 005/2025.
- 3.11. Para manter a perfeita aplicação do PPCS, no âmbito do Projeto ESG Cargas, a SUROC reinicia etapas de consultas acerca da proposta, com foco específico no art. 8º da Minuta de Resolução (SEI nº 40686651).
- 3.12. Preliminarmente, a SUROC promoveu nova Consulta Interna às Unidades impactadas pela proposta, conforme Despacho CTLOG (SEI nº 40832697).

3.13. A SUROC produziu o Relatório Simplificado SEI 41726299, como resultado da Consulta Interna às Unidades impactadas pela proposta regulatória do projeto "ESG Cargas: Ambiental, Social e Governança no Transporte Rodoviário de Cargas"

3.14. A análise das contribuições, recebidas pela Consulta Interna às Unidades impactadas, foram realizadas por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 4086/2026/CTLOG/GRTMC/SUROC/DIR-ANTT SEI 41734071, que em sua conclusão no item 4, informa:

"4 - CONCLUSÃO

4.1 - As contribuições recebidas foram consideradas pertinentes, na medida em que evidenciaram a necessidade de aprimoramento da redação do art. 8º para melhor refletir a intenção da proposta regulatória.

4.2 - Nesse sentido, foi promovido ajuste no dispositivo, com a inclusão de parágrafo único, de modo a explicitar que o Selo MelhorAR não constitui forma exclusiva de comprovação do Fator Ambiental.

4.3 - As demais sugestões apresentadas, relacionadas ao detalhamento de critérios e à incorporação de certificações específicas, não foram acolhidas, por se inserirem no âmbito dos editais e instrumentos operacionais, cuja definição compete à área técnica, nos termos da modelagem regulatória adotada.

4.4 - Dessa forma, considera-se que a redação ajustada do art. 8º atende às contribuições recebidas, preservando a coerência e a flexibilidade do modelo proposto.

3.15. Ante as considerações apresentadas foi produzida a nova versão da Minuta de Resolução SEI 41734158, a qual será submetida a um novo procedimento de PPCS, com a inclusão, na referida Resolução do art. 8º.

3.16. Integram o presente processo à instrução processual de submissão à Diretoria Colegiada da ANTT, de proposta de reabertura da Audiência Pública nº 005/2025, os seguintes documentos:

- (PPCS) Minuta Aviso Reabertura AP (SEI nº 41748127)
- (PPCS) Minuta Deliberação Reabertura AP (SEI nº xxxxxxxx)
- (PPCS) Minuta de Resolução AP (SEI nº 41083286)

3.17. A SUROC sugere a reabertura da AP nº 005/2025, pelo prazo de 15 (quinze) dias, iniciando-se às 9 horas (horário de Brasília) do dia 04 de maio de 2026, até as 18 horas (horário de Brasília) do dia 18 de maio de 2026, com o objetivo de colher contribuições da sociedade em face do art. 8º incluído na Minuta de Resolução (SEI nº 41734158).

3.18. A SUROC manifesta, ainda, que o prazo de reabertura por 15 (quinze) dias mostra-se adequado para a compreensão da alteração incluída na Minuta de Resolução como resultado do acolhimento da contribuição da Infra S.A e ajustes resultantes de consulta interna, conforme mencionado nos itens anteriores acima.

3.19. Informa aquela Superintendência que em decorrência do objeto da reabertura da AP nº 005/2025 estar centrado apenas no art. 8º incluído na Minuta de Resolução (SEI nº 41734158), é prescindível nova sessão pública para exposição da proposta, sendo suficiente o conhecimento da proposta por meio dos documentos que a embasaram, e que serão disponibilizados dentro dos prazos previstos pela Resolução nº 6.020, de 2023, previamente à reabertura da AP nº 005/2025.

3.20. Registra-se, também, que não há necessidade de alteração dos membros da Comissão da AP nº 005/2025, que permanecerão os mesmos designados por meio da PORTARIA DG Nº 171, DE 17 DE JULHO DE 2025 (SEI nº 33931822)

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Identificada a oportunidade e conveniência de reabertura da Audiência Pública nº 005/2025, referente ao Projeto "ESG Cargas: Ambiental, Social e Governança no Transporte Rodoviário de Cargas", conforme análises e manifestações técnicas contidas nas NOTA TÉCNICA SEI Nº 2173/2026/CTLOG/GRTMC/SUROC/DIR-ANTT SEI 40106877, NOTA TÉCNICA SEI Nº

3027/2026/CTLOG/GRTMC/SUROC/DIR-ANTT SEI 40780539, NOTA TÉCNICA SEI Nº 4086/2026/CTLOG/GRTMC/SUROC/DIR-ANTT SEI 41734071, e no Relatório à Diretoria SEI Nº 102/2026 SEI 40690577, Voto por:

Aprovar o Relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR), versão 3.0 do projeto "ESG Cargas: Ambiental, Social e Governança no Transporte Rodoviário de Cargas", integrante do Eixo Temático 5 da Agenda Regulatória da ANTT para o biênio 2025-2026.

Autorizar a divulgação do Aviso de Reabertura da Audiência Pública nº 005/2025 no Diário Oficial da União, no sítio eletrônico da ANTT e em outros meios de divulgação listados no processo administrativo nº 50500.011892/2022-25.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

FELIPE QUEIROZ

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE FERNANDES QUEIROZ, Diretor**, em 23/04/2026, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41972603** e o código CRC **DADB5A21**.